

**PROJETO DE LEI N° 6852, de 2006**  
**(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao § 8º do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6.852, de 2006, o seguinte inciso:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11.....  
§ 8º.....

VI – A exploração de atividades agro-industriais pelo grupo familiar ou a participação em empreendimento associativo ou cooperativo para exploração de atividade agro-industrial;

**JUSTIFICATIVA**

Ao mesmo tempo em que o próprio governo incentiva a formação de agroindústrias para a agregação de valor à produção agropecuária, não poderia a Lei previdenciária restringir ou retirar dos agricultores familiares a proteção social por este fato.

Por não haver previsão legal expressa, o Órgão da previdência social é levado a realizar uma interpretação restritiva, descharacterizando os agricultores familiares associados nestes empreendimentos como segurados especiais.

Desta forma a presente emenda pretende deixar expresso que não perdem a condição de segurado especial quando o grupo familiar explore atividade agro-industrial, ou o segurado especial participe de empreendimento associativo ou cooperativo para a exploração de atividade agro-industrial.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2006.

**Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)**